



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – CURSOS DE GRADUAÇÃO/FAESF – 2018.1

CONTRATANTE

Aluno (a): _____ Matrícula: _____

Curso: _____ Turno: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Fones: Residencial: _____ Celular: _____

Comercial: _____ E-mail: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____ UF: _____

Data de expedição: ___/___/___ Sexo: _____ Data do Nascimento: ___/___/___

Responsável Legal/Financeiro: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

CPF Nº: _____ Fone: Residencial: _____

Comercial: _____ Celular: _____

E-mail: _____

CONTRATADO: COLÉGIO SÃO FRANCISCO, mantenedor da Faculdade de Educação São Francisco (FAESF), pessoa de direito privado, com fins educacionais, inscrito no CNPJ sob n.º 06.043.988/0001-52, situado na Rua Abílio Monteiro, n.º 1751, Pedreiras/MA, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Aldenora Veloso Medeiros, brasileira, viúva, pedagoga, portadora do RG n.º 277.412 SSP/MA, inscrita no CPF n.º 254.148.953-68, residente e domiciliada a Rua Abílio Monteiro, n.º 1751, Bairro Engenho, Pedreiras/MA. Por meio do presente instrumento particular, as partes acima qualificadas firmam o presente **CONTRATO INDIVIDUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, considerando o que dispõem os artigos 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, por força da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e da Lei nº 9.870, de 23/11/1999, e demais dispositivos legais que regulam a matéria, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

1 DO OBJETO DO CONTRATO



CLÁUSULA 1.^a – O objeto deste contrato é a prestação de serviços na área de educação ao acadêmico nos cursos de graduação da Faculdade de Educação São Francisco, mantida pelo Colégio São Francisco, conforme disposições contratuais, durante o(s) período(s) letivo(s) previsto(s) de acordo com o calendário, programação acadêmica e o Projeto Pedagógico de cada Curso, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, e em conformidade com o previsto na Legislação e no Regimento Geral do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Calendário Acadêmico poderá, a critério da **CONTRATADA**, ser alterado, respeitando as exigências legais de carga horária e dias letivos.

CLÁUSULA 2.^a – Em conformidade com seu Regimento, o **CONTRATADO** tem como objetivo promover o ensino, através de aulas e demais atividades, de acordo com a sua característica e peculiaridade, objetivando o pleno desenvolvimento intelectual, moral e social, através de um processo educacional integral, reflexivo, participativo e em consonância com o meio em que se vive.

CLÁUSULA 3.^a – O presente Contrato é de natureza adesiva, é adotado sem distinção para todos os acadêmicos, e publicado na página da internet do **CONTRATADO** (www.faesf.com.br). Ao firmar o presente contrato, o(a) **CONTRATANTE** e seu responsável legal/financeiro submetem-se aos ditames das fontes legais atinentes à matéria, tendo, portanto, conhecimento das relações ora ajustadas.

2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 4.^a – O **CONTRATADO** obriga-se a:

I – efetuar a matrícula do(a) aluno(a) indicado(a) no contrato, desde que tenha preenchido todos os requisitos e condições necessárias e;

II – assegurar um ensino de nível superior de qualidade, no semestre correspondente, de acordo com os princípios filosóficos e pedagógicos do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 5.^a – O **CONTRATADO** garantirá a qualidade de ensino prevista na Constituição Federal, comprometendo-se a ministrar aulas de Educação Superior, no curso de graduação, ao(à) aluno(a) plenamente identificado(a) no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais durante o período de duração do curso, nos períodos em que estiver matriculado.

§ 1.^o – As aulas a que se refere esta cláusula e demais atividades acadêmicas serão ministradas semestralmente, respeitando-se o mínimo de 100 dias letivos por semestre, de qualquer curso de graduação.



§ 2.º – Para qualquer dos cursos, o sábado é considerado dia letivo normal, seja qual for a atividade realizada.

§ 3.º – Nos cursos noturnos cuja carga horária semanal extrapola 20 (vinte) horas-aulas, o contratado pode exigir que o(a) **CONTRATANTE** frequente aulas no turno diurno, aos sábados.

CLÁUSULA 6.ª – É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à fixação do calendário acadêmico, das datas para avaliação do rendimento escolar, dos projetos pedagógicos dos cursos, currículos plenos e suas alterações da carga horária das disciplinas, normas para aproveitamento de disciplinas cursadas, contratação de professores, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo aos seus critérios normativos permitidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA 7.ª – As aulas serão ministradas nas salas, ou em locais que o **CONTRATADO** indicar, sem perder de vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica necessária para o processo de ensino e saber.

3 DO PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

CLÁUSULA 8.ª – O presente contrato terá a duração do curso, sendo que a prestação de serviços educacionais obedecerá aos acordos feitos, até que se cumpra o que nele se determina.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATADO** se reserva o direito de, ao término da vigência do presente contrato, de acordo com o artigo 5.º da Lei nº. 9.870/99, exigir do(a) **CONTRATANTE**, como condição para renovação da matrícula para o próximo período letivo, a quitação deste contrato de prestação de serviços educacionais, bem como a regularização como usuário junto à Biblioteca e outros serviços do **CONTRATADO**.

4 DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

CLÁUSULA 9.ª – São obrigações fundamentais do(a) **CONTRATANTE**:

- I – efetuar sua matrícula no prazo estabelecido no edital;
- II – comparecer às aulas, conforme o Plano Acadêmico, no mínimo 75% em cada uma das disciplinas oferecidas, sob pena de reprovação por falta, fixado pela legislação vigente, submetendo-se aos trabalhos acadêmicos determinados pela IES e conduzir-se dentro das normas estabelecidas pelo Regimento Interno da FAESF;



III – manter postura pessoal e acadêmica condizente à instituição de ensino superior na qual está inserido, com zelo e respeito necessários;

IV – os alunos do curso de Enfermagem são obrigados a vestirem roupas e sapatos de cor branca, a partir do primeiro período do curso, não sendo aceitas vestimentas parciais nesse caso;

V – submeter-se às disposições do Regimento Interno do **CONTRATADO** e demais normas internas pertinentes, declarando-se ciente e de acordo com as disposições nelas contidas, comprometendo-se a acatá-las;

VI – efetuar o pagamento das parcelas da semestralidade nos prazos estipulados e das taxas fixadas para outros serviços eventualmente requeridos;

VII – respeitar o patrimônio moral, físico e de produção intelectual do **CONTRATADO** e de seus prepostos, sendo responsável pelos prejuízos a que der causa.

CLÁUSULA 10 – O(a) contratante obriga-se a comunicar ao **CONTRATADO** seu novo domicílio sempre que houver alteração do mesmo, com documento comprobatório. Também nos casos de alterações dos documentos pessoais, as mesmas deverão ser informadas ao Controle Acadêmico da FAESF.

5 DA MATRÍCULA

CLÁUSULA 11 – Em conformidade com as normas legais e regimentais, o vínculo do(a) acadêmico(a) **CONTRATANTE** com o **CONTRATADO** se dará da seguinte forma:

I – matrícula: ato pelo qual o(a) **CONTRATANTE** estabelece o vínculo inicial com o **CONTRATADO**, que somente se dará de forma presencial no **CONTROLE ACADÊMICO**;

II – renovação de matrícula: ato pelo qual o(a) **CONTRATANTE** estabelece seu vínculo acadêmico a cada semestre letivo. O mesmo deverá realizar sua matrícula no site www.faesf.com.br (link do aluno);

III – rematrícula: ato pelo qual o(a) **CONTRATANTE** estabelece vínculo com o contratado após o trancamento, que somente se dará de forma presencial no **CONTROLE ACADÊMICO**.

§ 1.º – Para a efetivação da matrícula, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

I – estar habilitado para cursar o ensino superior;

II – estar aprovado em processo seletivo para área de conhecimento do curso pretendido;

III – preencher e assinar o formulário de matrícula no Controle Acadêmico;

IV – assinar o contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente autenticado em cartório, conforme normas em vigor e neste ato aceito pelo (a) **CONTRATANTE**;



V – apresentar todos os documentos exigidos pelo **CONTRATADO**.

§ 2.º – Ao assinar o contrato de prestação de serviços educacionais, o(a) **CONTRATANTE** e seu responsável legal aderem a todas as cláusulas e condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 12 – A efetivação da matrícula para o vestibulando se procede pelo pagamento da primeira parcela da semestralidade, a autenticação mecânica no comprovante de pagamento e o contrato de prestação de serviços educacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento da 1.ª parcela da semestralidade no caixa do **CONTRATADO**.

6 DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

CLÁUSULA 13 – A renovação de matrícula será efetuada no site www.faesf.com.br (link do aluno), a cada semestre letivo, somente para o(a) aluno(a) que estiver com suas obrigações acadêmicas e financeiras devidamente regularizadas, em conformidade com o previsto nas normas regimentais e legais da FAESF e na forma do artigo 5.º da Lei n.º 9.870/99.

§ 1.º – O(A) **CONTRATANTE** deverá efetuar a renovação de matrícula enquanto perdurar o prazo estipulado pelo **CONTRATADO** em cada semestre letivo, e após o prazo, somente através de requerimento no **CONTROLE ACADEMICO**, neste caso, devendo efetuar pagamento de taxas e aguardar deferimento da Coordenação de Curso.

§ 2.º – Em caso da não efetivação de matrícula no prazo estabelecido pelo **CONTRATADO** em Calendário Acadêmico e Edital, o(a) **CONTRATANTE** incorrerá na perda do vínculo com a IES, sendo oferecida em novo processo seletivo a referida vaga.

§ 3.º – O **CONTRATADO**, no ato de renovação de matrícula, poderá solicitar ao(a) **CONTRATANTE** a comprovação de quitação das parcelas da semestralidade anterior.

§ 4.º – A primeira parcela de cada semestralidade será paga no ato da matrícula, e o saldo devedor será pago em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

7 DA FREQUÊNCIA

CLÁUSULA 14 – O rendimento escolar é aferido dentro dos critérios regimentais, sendo promovido o aluno com frequência igual ou superior a 75% das aulas e média igual ou superior a 07 (sete).



8 DO TRANCAMENTO OU CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

CLÁUSULA 15 – O trancamento ou cancelamento de matrícula são os meios eficazes para suspender a cobrança das mensalidades escolares vincendas, subsistindo a obrigação em relação às mensalidades vencidas e não pagas.

CLÁUSULA 16 – Para efetivar o trancamento ou o cancelamento de matrícula, o(a) **CONTRATANTE** deverá estar regularmente matriculado no semestre que deseja trancar e em dias com as mensalidades devidas até a data da respectiva solicitação.

§ 1.º – Cumprida a exigência prevista na cláusula, o(a) **CONTRATANTE** deverá protocolizar requerimento específico no Controle Acadêmico da FAESF, no prazo estabelecido no calendário acadêmico, apresentando todos os documentos que fundamentem seu pedido.

§ 2.º – Não serão aceitas de forma alguma solicitações táticas, verbais ou por formulários distintos daqueles exigidos formalmente pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 17 – Em caso de desistência do curso após a efetivação da matrícula, o(a) **CONTRATANTE** deverá formalizar sua desistência, mediante requerimento protocolado no Setor Financeiro, fazendo *jus*, nesse caso, à devolução de 90% (noventa por cento) do valor pago a esse título.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso do § 1.º, o(a) **CONTRATANTE** assume a obrigação de efetuar o pagamento das parcelas já vencidas e, proporcionalmente, até o dia do protocolo do requerimento, devidamente atualizado.

CLÁUSULA 18 – Por desistência/abandono do curso, o(a) **CONTRATANTE** tem a obrigação de efetuar o pagamento das parcelas vencidas e, proporcionalmente, até a data que tenha frequentado/participado das atividades acadêmicas, além de outros débitos porventura existentes, tudo devidamente atualizado.

CLÁUSULA 19 – A transferência para outra instituição de ensino, quando requerida na vigência deste contrato, obriga o(a) **CONTRATANTE** ao pagamento das parcelas vencidas e, proporcionalmente, até o dia do protocolo do requerimento, além de outros débitos existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os efeitos deste contrato para fins de transferência externa permanecem até o prazo de 30 (trinta) dias contados do vencimento da última parcela da semestralidade, sendo que a extensão desses efeitos será concedida tão somente no caso de não existirem pendências financeiras de qualquer natureza junto ao **CONTRATADO**.



9 DAS DEPENDÊNCIAS, REPROVAÇÕES E ADAPTAÇÕES CURRICULARES

CLÁUSULA 20 – Os valores das dependências e adaptações não estão compreendidos nas semestralidades de que trata a Cláusula 24 deste contrato, e serão divididos pelo(a) **CONTRATANTE** nos valores fixados pelas normas do setor Administrativo- Financeiro.

§ 1.º – O valor da dependência, reprovação ou adaptação será equivalente ao valor da mensalidade dividido pela carga horária total do semestre, multiplicado pela carga da disciplina, acrescido de 17% da semestralidade, que será dividida em seis parcelas fixas.

§ 2.º – Para efetuar a cobrança das parcelas das dependências ou adaptações, serão expedidos boletos em separado da semestralidade normal, com vencimento para todo dia 30 de cada mês.

§ 3.º – O não retorno do(a) **CONTRATANTE** com a matrícula trancada, ao final do período de trancamento, para efetivação da matrícula, acarretará a perda do vínculo com o **CONTRATADO**, além de lhe ser exigida a submissão de novo Processo Seletivo para prosseguimento do curso interrompido.

10 DAS PRÁTICAS, DOS ESTÁGIOS, DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E TCC

CLÁUSULA 21 – As aulas, atividades Práticas e de Estágio são obrigatórias e, conforme sua natureza, podem exigir deslocamento do(a) **CONTRATANTE** para fora das dependências do estabelecimento e podem realizar-se fora do horário regular do curso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Estágios Supervisionados dos cursos de graduação obedecem ao planejamento, estrutura, duração, cronologia, horários e critérios de avaliação próprios, de acordo com documentos oficiais internos, obedecendo à legislação em vigência e também com as especificidades dos cursos a que habilitam, não restando ao aluno direito de recursos, caso os horários de realização não sejam os mesmos em que as aulas são habitualmente ministradas. Não será permitida falta durante o Estágio Supervisionado, pois o mesmo é componente curricular indispensável para sua formação acadêmica.

CLÁUSULA 22 – As Atividades Complementares dos Cursos de Graduação, obrigatórias para conclusão de cursos, incluem a participação do aluno em cursos, conferências, seminários, ciclos de estudos, ações comunitárias, eventos culturais, congressos e outros, conforme regulamento próprio, estabelecido pelo Colegiado de Curso e a Coordenação Pedagógica. Quando oferecidas pelo **CONTRATADO**, as atividades com validade para o



cumprimento da carga horária complementar exigida devem ser protocoladas no Controle Acadêmico, obedecendo aos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

11 DA DISPENSA DE DISCIPLINA

CLÁUSULA 23 – Poderá ser aceita a solicitação de pedidos de aproveitamento de estudo de disciplinas integrantes de cursos concluídos ou por concluir, para os alunos portadores de diploma de nível superior, transferidos ou ingressantes através de processo seletivo, mediante requerimento no Controle Acadêmico, acompanhado de documentação comprobatória, ou seja, do histórico escolar atualizado e do programa de disciplina.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao dispensar o(a) **CONTRATANTE** de cursar disciplinas equivalentes ou decorrentes de aproveitamento de estudos realizados em outros cursos, o **CONTRATADO** fará a contabilização acadêmica das disciplinas na forma regulamentar. Nesses casos, o valor da parcela mensal será obtido dividindo-se o valor da mensalidade pela carga horária total do semestre e multiplicando-se pela carga horária da disciplina.

12 DOS VALORES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 24 – Os valores a serem pagos pelo(a) **CONTRATANTE** de prestação de serviços educacionais, relativos aos cursos de graduação oferecidos pelo **CONTRATADO** na forma da Lei n.º 9.870/99, e fixados em Resolução emitida pelo Setor Administrativo-Financeiro do **CONTRATADO**, correspondentes ao primeiro e segundo semestre de 2018 (dois mil e dezoito) são:

Cursos	Valor semestral	N.º de Parcelas	Valor da Parcela Mensal
Administração	R\$ 2.911,86	06	R\$ 485,31
Ciências Contábeis	R\$ 2.940,06	06	R\$ 490,01
Ciências da Computação	R\$ 3.092,16	06	R\$ 515,36
Educação Física	R\$ 2.811,24	06	R\$ 468,54
Enfermagem	R\$ 4.829,76	06	R\$ 804,96
Fisioterapia	R\$ 5.985,00	06	R\$ 997,50
Geografia	R\$ 3.314,40	06	R\$ 552,40
Letras	R\$ 3.314,40	06	R\$ 552,40
Nutrição	R\$ 4.829,76	06	R\$ 766,63
Pedagogia	R\$ 3.314,40	06	R\$ 552,40
Desing de Interiores	R\$ 3.092,15	06	R\$ 515,36



§ 1.º – O valor contratado na cláusula 24 e suas alterações poderão ser pagos a vista, ou divididos em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 2.º – O(A) **CONTRATANTE** pagará a primeira parcela da semestralidade no ato da matrícula, integralmente, e as demais parcelas serão pagas todo dia 30 (trinta) de cada mês.

§ 3.º – Sobre o valor das parcelas dos cursos de Geografia, Letras e Pedagogia incidirá um desconto especial de 50% (cinquenta por cento), referente a ações afirmativas e de inclusão social praticadas pelo **CONTRATADO**, concedido a todos os alunos dos citados cursos, pactuado individualmente em Termo Aditivo.

CLÁUSULA 25 – O investimento do curso fixado neste contrato será baseado em planilha de custos, planejamento orçamentário anual e pedagógico e será dividido em semestres, correspondente aos serviços educacionais descritos acima.

§ 2.º – Os valores da contraprestação previstos na cláusula anterior remuneram, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária dos meses respectivos à prestação ora contratada, constante do currículo regular do curso de graduação.

CLÁUSULA 26 – O não comparecimento do aluno aos atos escolares não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade dos serviços contratados.

13 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 27 – O(A) **CONTRATANTE** reconhece e aceita as condições de pagamento das semestralidades estabelecidas neste contrato para o curso por si escolhido, conforme tabela de valores expressa na cláusula 24, da qual declara haver o total conhecimento, obrigando-se a pontual quitação das parcelas semestrais, nos locais indicados pelo **CONTRATADO**.

§ 1º Será aplicado desconto, da 2ª à 6ª e da 8ª à 12ª parcela da semestralidade, de duas formas: de 6% (seis por cento), somente quando o pagamento for efetuado até o dia 20 de cada mês; e de 4% (quatro por cento), quando o pagamento for efetuado até o dia 30 de cada mês.

§ 2º - Caso os pagamentos das parcelas da anuidade não ocorram na data contratada, perderá o **CONTRATANTE** o direito ao desconto neste ato concedido, toda vez que isso ocorrer, além de arcar com as multas e correção, conforme cláusula sétima.

§ 3.º – O pagamento efetivado após a data do vencimento, além de ser exigido em sua integralidade, sem o desconto previsto no § 1.º, será acrescido de multa de 2% (dois) por cento sobre o valor da prestação em atraso, além de juros de 0,0033% (trinta e três milésimos de pontos percentuais), por dia.



CLÁUSULA 28 – Fica vetada a realização de depósitos na conta corrente da **CONTRATADA**, como forma de pagamento de mensalidades, sem expressa autorização, ante a inexistência de condições materiais de identificar a que se refere.

14 DOS DESCONTOS

CLÁUSULA 29 – Qualquer abatimento, desconto ou redução nos valores das parcelas constitui mera liberalidade do **CONTRATADO**, e será objeto de Termo Aditivo, podendo ser suprimido a qualquer tempo, não acarretando nenhum direito adquirido ao (a) **CONTRATANTE**.

15 DO ATRASO NOS PAGAMENTOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

CLÁUSULA 30 – O(A) **CONTRATANTE** neste ato tem ciência de que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente deste **CONTRATO**, por mais de 90 (noventa) dias, poderá ser o fato comunicado ao serviço de proteção ao crédito para registro nos termos do artigo 6.º da Lei nº 9.870/99.

CLÁUSULA 31 – O aluno inadimplente poderá ser desligado do curso ao final do semestre letivo, nos termos da Lei 9.870/99, Art. 6º, § 1º.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o recebimento de seus créditos, o **CONTRATADO** poderá utilizar sua própria organização ou empresa especializada, sendo que, na segunda hipótese o(a) **CONTRATANTE** arcará com os honorários profissionais relativos à cobrança, desde já fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, mais despesas judiciais.

16 DOS BOLETOS

CLÁUSULA 32 – Os boletos bancários para o pagamento das mensalidades estarão disponíveis na internet através do site www.faesf.com.br (link do aluno) e deverão ser retirados pelo(a) **CONTRATANTE**.

17 DAS BOLSAS DE ESTUDOS

CLÁUSULA 33 – Alunos que sejam beneficiados por bolsas de estudo (parcial/integral), mediante o estabelecimento de parcerias, em caso de inadimplência do responsável pelo convênio, assumirão a responsabilidade do pagamento mediante comunicação prévia do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A condição de beneficiário ficará registrada em declaração privada pelo(a) aluno(a) ou seu responsável, que faz parte integrante deste contrato.



CLÁUSULA 34 – O aluno beneficiado perderá a bolsa quando não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas, não atingir a média 7,0 (sete) ou, ainda, na hipótese de bolsista parcial, se tornar inadimplente em relação à parte devida da parcela da semestralidade.

18 DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

CLÁUSULA 35 – Os custos dos serviços citados na Tabela de Valores e Vencimentos não incluem serviços de interesse individual e particular, como os abaixo discriminados, sendo de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** os pagamentos referentes aos mesmos:

- I – material didático e requerimentos;
- II – transporte escolar, serviços facultativos ou extraordinários;
- III – shows, viagens, excursões, alimentação etc.;
- IV – kits para estágio;
- V – apostilas.

PARÁGRAFO ÚNICO – De acordo com as atribuições pertinentes à mantenedora, na pessoa da Diretora-Presidente, a solicitação de quaisquer documentos, eventualmente solicitados pelo(a) **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, deverá ser feita junto à Controle Acadêmico da Faculdade, mediante pagamento de suas respectivas taxas, com base em tabela fixada pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

19 DA RESCISÃO

CLÁUSULA 36 – O presente CONTRATO tem vigência até o final do período contratado ou até que se cumpra o que nele se determina, e poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I – Pelo(a) **CONTRATANTE**:

- a) por desistência formalizada mediante requerimento protocolizado no Controle Acadêmico da Faculdade;
- b) por transferência formal.

II – Pelo **CONTRATADO**:

- a) por desligamento nos termos do Regimento Interno e;
- b) por inadimplência e nos termos do disposto nos artigos 389 e 476 do Novo Código Civil, e pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pelo(a) **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – Em qualquer dos casos, fica o(a) **CONTRATANTE** obrigado a saldar o valor da parcela semestral do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes.



20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 37 – Todos os equipamentos do **CONTRATADO**, ou de terceiros, disponibilizados em sala de aula e colocados à disposição do(a) **CONTRATANTE** são de sua inteira responsabilidade, devendo por este(a) ser reparados, substituídos ou indenizados quando danificados pelo mau uso ou extraviados.

CLÁUSULA 38 – É da inteira responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** o cuidado com uso, manuseio e guarda de equipamentos, aparelhos, veículos e materiais de uso próprio no recinto da Faculdade de Educação São Francisco, ou em outros locais onde desenvolvam atividades do curso, ficando o **CONTRATADO** isento de qualquer responsabilidade de substituição ou ressarcimento dos mesmos, em caso de danificação, extravio ou roubo.

CLÁUSULA 39 – Ex-aluno(a) inadimplente, classificado(a) em novo processo seletivo para o mesmo ou outro, oferecido pelo **CONTRATADO**, terá seu débito calculado, tomando como base de cálculo o valor da prestação da época e os acréscimos previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais dos respectivos semestres letivos, podendo vir a realizar a matrícula somente após a quitação de todos os débitos pré-existentes.

CLÁUSULA 40 – O **CONTRATADO** reserva-se o direito de não disponibilizar o acesso ao Requerimento de Matrícula ao aluno que não esteja apto ou habilitado a matricular-se. Este deverá procurar o Controle Acadêmico.

CLÁUSULA 41 – Tendo em vista que as Faculdades não possuem autonomia para registrar seus próprios diplomas, conforme dispõe o artigo 48, § 1.º da Lei de Diretrizes e Base (LDB), Lei n.º 9.394/96, o seu registro será realizado em um órgão competente indicado pelo Ministério de Educação (MEC), não sendo de responsabilidade da FAESF a demora pelo registro.

CLÁUSULA 42 – Para dirimir questões oriundas deste CONTRATO, fica eleito o Foro da Cidade de Pedreiras. E por estarem justos e contratados, aceita o(a) **CONTRATANTE** as cláusulas, condições, teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, a fim de que se produzam os efeitos legais.



Pedreiras (MA), _____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF N.º: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF N.º: _____